



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



REDAÇÃO FINAL - CCJCR.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora Elaine Wagner - PSC
Relator - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho - PSDB
Secretário - Vereador Henrique Amazonas Pagani Dantas - MDB
Membro - Vereador Sidney de Sousa Filho - DEM

ASSUNTO – TEXTO FINAL ao Autógrafo de *Lei Ordinária nº 492/2022* – DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310, DE 2018, REVOGA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI N. 374/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – Redação Final.

DATA: 15 de junho de 2022.

TEXTO FINAL - AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA 492/2022

O Autógrafo de Lei Ordinária nº 492/2022 é de origem do Projeto de lei ordinária nº 002/2022 – dispondo sobre ementa acima registrada.

O retro mencionado projeto de norma jurídico foi apresentado em plenário legislativo, é de autoria do Executivo Municipal. Foi encaminhamento e avaliado pelas comissões competentes e após levado ao crivo do Doutor Plenário para votação em turno único nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, sendo aprovado na íntegra.

No cumprimento do artigo 234 e seus parágrafos foi a matéria remetida à Comissão de Constituição e Justiça CCJCR para adequação vernacular. Ressaltando que a proposição foi aprovada sem alteração no seu texto original.





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Face ao exposto, esta Comissão CCJCR, conclui o texto final do autógrafo de lei a mesma atende a correlação vernacular e a boa técnica legislativa, dito isto, autógrafo lei apito a ser encaminhado para sanção e publicação. É o texto final.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR, em 15 de junho de 2022.

José Neto R. de Carvalho
Relator CCJCR/CMM

Pelas conclusões:

Elaine Wagner
Presidente CCJCR

Henrique Amazonas P. Dantas
Secretário CCJCR

Sidney de Sousa Filho
Membro CCJCR